

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 2023.0903-002/SEMAE

A ordenadora de despesas da Secretaria de Atividades Econômicas, Empreendedorismo, Recursos Hídricos e Energéticos e Meio Ambiente, a Sra. DORA FARIAS DE BRITO, no uso de suas atribuições vem abrir o presente procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação para **INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DA 6ª EDIÇÃO DO SEMINÁRIO ÁGUA INNOVATION, EM FORMATO HÍBRIDO, QUE OCORRERÁ NOS DIAS 22 E 23 DE MARÇO DE 2023, EM FORTALEZA, CEARÁ. TEMA CENTRAL ÁGUA: NEGÓCIO, GENTE E FUTURO**, conforme acervo documental originário da Unidade Gestora demandante.

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

As situações de inexigibilidade de licitação previstas no art. 25 da Lei nº 8.666/1993, em elenco exemplificativo, são aquelas em que se demonstra a inviabilidade de se promover a competição entre os interessados, dentre elas: serviços de assessoria e consultoria, além de emissão de pareceres e defesas; contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 da Lei.

Regra geral, toda contratação realizada pela Administração deve ser feita a partir do instrumento da licitação, conforme a dicção do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, não sendo autorizado ao Administrador realizar qualquer ato discricionário dissonante dos mandamentos da Lei nº 8.666/1993 e das regras previstas no edital do certame.

Todavia, o mesmo inciso XXI, art. 37, CF/1988 prevê a possibilidade de ressalvas à regra da licitação obrigatória, em nome do que a própria Lei de Licitações contempla hipóteses de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, conforme as previsões de seus arts. 24 e 25, cujos procedimentos respectivos devem guardar observância ao estabelecido no art. 26.

As situações de inexigibilidade de licitação previstas no art. 25 da Lei nº 8.666/1993, em elenco exemplificativo, são aquelas em que se demonstra a inviabilidade de se promover a competição entre os interessados, dentre elas: exclusividade do fornecedor do produto ou serviço..

Ademais, para a configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação com fins à contratação de ditos serviços exclusivos, sendo o Instituto futuro contratado o único autorizado a realizar o seminário em tela. Acerca da contratação por exclusividade, a Lei de Licitações, em seu art. 25, inciso I, estabelece que:

“Art. 25. (...)

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de **exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;**” (grifo e itálico nosso)

Isto posto, a contratação do INSTITUTO FUTURE DE JUVENTUDE, PROMOÇÃO, TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL poderá, conforme entendimento acima explanado, ocorrer de forma direta, por inexigibilidade de licitação.



Considerando único autorizado a realizar o seminário em tela, de acordo com a declaração de exclusividade emitida pelo Sindicato das Empresas Organizadoras de Eventos e Afins no Estado do Ceará - SINDIEVENTOS.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O município de Limoeiro do Norte possui como uma de suas principais atividades econômicas o Setor Agropecuário, responsável por empregar mais de 20% de toda mão de obra formal do município. Na Chapada do Apodi, Setores Irrigados e áreas de várzea concentram-se as principais áreas de produção rural, com intensivo cultivo de bananas, mamão, melão, soja, milho, algodão, limão, pitaya, além de uma satisfatória produção de leite e camarão, tornando Limoeiro do Norte uma das principais cidades do Vale do Jaguaribe e do interior Estado do Ceará.

Toda essa cadeia de negócios porém, necessita de um elemento mineral fundamental para propiciar o regular funcionamento da mesma, qual seja: **ÁGUA**.

Nesse sentido, imprescindível se faz que produtores do município, associações e empresas privadas que atuam no setor Agropecuário local tenham cada vez mais conhecimentos e noções acerca da utilização da água.

Nesta via, insta destacar que a 6ª edição do SEMINÁRIO ÁGUA INNOVATION, abordará uma pauta em torno do tema central "Água: negócio, gente e futuro", com a apresentação de cases e muito conteúdo com características de integração e continuidade que apontam caminhos para a construção de soluções coletivas importantes para a consolidação de uma gestão de águas autêntica e contextualizada. O Seminário reforça a necessidade da integração de recursos naturais de energia e produção como elementos essenciais para o desenvolvimento do Nordeste, com o avanço na geração de emprego e renda e tem como objetivo geral: Promover a conscientização do uso racional da água, da sua importância para a vida humana e para o desenvolvimento sustentável de qualquer setor, focando na inserção de fontes limpas e renováveis na Matriz Energética no Brasil e no nosso Estado do Ceará, buscando a melhoria da produtividade hidroagrícola.

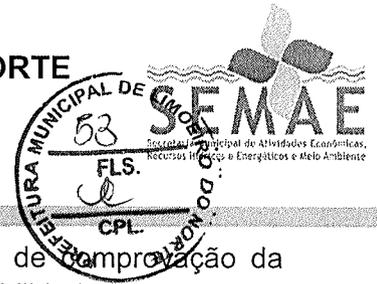
Assim, sendo uma oportunidade ímpar para inserir o nome da cidade no centro dos debates sobre a importância da água, além de promover positivamente o município como uma cidade interessada e preocupada com essa pauta vital para o desenvolvimento local. Destaque-se ainda que essa inscrição em questão também viabilizará o franqueamento para que produtores locais e empresas aqui instaladas possam participar sem ônus desse extraordinário evento.

RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

Conforme já explicitado no Termo de referência.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço proposto para a prestação dos serviços objeto desta solicitação será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), estimados mediante comprovações de preços praticados pela própria empresa, em serviços que guardam caráter de similaridade, junto a órgãos/entes públicos, consoante documentação anexa.

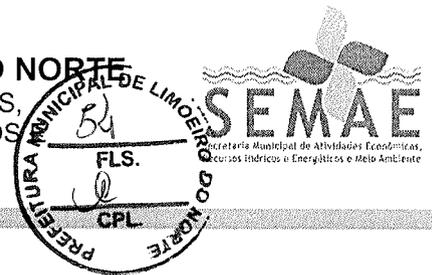


Reforça-se que tais preços são oficiais, servindo como meio de comprovação da paridade dos preços ofertados, demonstrando, assim, a compatibilidade dos valores propostos para com a realidade mercadológica.

Limoeiro do Norte/CE, 09 de março de 2023.


DORA FARIAS DE BRITO

ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE ATIVIDADES ECONÔMICAS,
EMPREENDEDORISMO, RECURSOS HÍDRICOS E ENERGÉTICOS E MEIO AMBIENTE,
DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE - CE



CONTRATO N.º _____

O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N.º _____, com sede na _____, Limoeiro do Norte/CE, através da **Secretaria** _____, neste ato representado pelo(a) Ordenador de Despesas, o (a) Sr(a). _____, na forma da Lei, doravante denominado

CONTRATANTE e o (a) _____ empresa _____, com sede na _____, CEP _____, inscrito (a) no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representada por _____, inscrita no CPF n.º _____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato na forma e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato é proveniente da Inexigibilidade de Licitação n.º _____, fundamentada na Lei nº8.666/1993, EM SEU ART. 25, INCISO I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Contrato, a **INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DA 6ª EDIÇÃO DO SEMINÁRIO ÁGUA INNOVATION, EM FORMATO HÍBRIDO, QUE OCORRERÁ NOS DIAS 22 E 23 DE MARÇO DE 2023, EM FORTALEZA, CEARÁ. TEMA CENTRAL ÁGUA: NEGÓCIO, GENTE E FUTURO.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ _____ (_____), a ser pago na proporção da execução dos serviços, segundo as ordens de serviços expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, FGTS, CNDT do contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. TOTAL
1.	INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DA 6ª EDIÇÃO DO SEMINÁRIO ÁGUA INNOVATION, EM FORMATO HÍBRIDO, QUE OCORRERÁ NOS DIAS 22 E 23 DE MARÇO DE 2023, EM FORTALEZA, CEARÁ. TEMA CENTRAL ÁGUA: NEGÓCIO, GENTE E FUTURO.	SERV.	R\$

3.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

3.3. O contratado deverá apresentar Nota Fiscal. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura do Município de Limoeiro do Norte - CE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, na forma da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

Rua Coronel Antônio Joaquim, nº 01485, SALA 01, TERREO, Limoeirinho, CEP: 62930-000, Limoeiro do Norte - Ceara



CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. A despesa correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria de de Limoeiro do Norte-CE, na seguinte Dotação Orçamentária: - Elemento de Despesas:

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório e contrato da Lei Nº. 8.666/93.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

6.2.1. Assinar e devolver a ordem de serviço ao órgão solicitante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

- a) Executar as atividades em conformidade com o descrito na proposta, parte integrante do processo administrativo com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
- b) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obrigam a atender prontamente;
- c) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato a ser firmado;
- d) Não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;
- e) Submeter-se às normas e condições baixadas pela contratante, quanto ao comportamento, discricção e urbanidade na relação interpessoal;
- f) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos;
- g) Aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

6.3. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.
- b) Fiscalizar os serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E REEQUILÍBRIO DO CONTRATO

7.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei Nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

7.2. **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, II, “d” da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93.

8.1.1. Se a CONTRATADA deixar de executar o serviço ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do mesmo, não mantiver a



proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Limoeiro do Norte/CE e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município de Limoeiro do Norte/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) Não manter a proposta ou lance;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;

III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do serviço requisitado;

8.2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

8.3. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

8.4. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

8.5. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

8.6. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.

9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Nº. 8.666/93.

9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nº. 8.666/93.

10.5. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.



10.6. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

10.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com os termos do termo de referência, da proposta de preços e deste contrato.

10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.

10.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado por portaria, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93, doravante denominado FISCAL DE CONTRATO.

10.9.1. O Fiscal de contrato ora nominado poderá ser alterado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

11.1. O foro da Comarca de Limoeiro do Norte/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Limoeiro do Norte/CE, .. de de 2023

.....
Secretário(a)
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA
CPF Nº
CNPJ Nº.....

TESTEMUNHAS

1. _____ CPF Nº. _____

2. _____ CPF Nº. _____

DESPACHO



À

ASSESSORIA JURÍDICA

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2023.0903-002/SEMAE

UNIDADE GESTORA INTERESSADA: SECRETARIA DE ATIVIDADES ECONÔMICAS, EMPREENDEDORISMO, RECURSOS HÍDRICOS E ENERGÉTICOS E MEIO AMBIENTE.

Anexo ao presente estamos encaminhando processo administrativo Nº **2023.03.01.001/SEMAE**, dando origem ao Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2023.0903-002/SEMAE**, que versa sobre a **INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DA 6ª EDIÇÃO DO SEMINÁRIO ÁGUA INNOVATION, EM FORMATO HÍBRIDO, QUE OCORRERÁ NOS DIAS 22 E 23 DE MARÇO DE 2023, EM FORTALEZA, CEARÁ. TEMA CENTRAL ÁGUA: NEGÓCIO, GENTE E FUTURO**, para análise e parecer, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, notadamente o art. 38, VI e Parágrafo Único, e demais legislação pertinente.

Limoeiro do Norte/CE, 09 de março de 2023.


DORA FARIAS DE BRITO

**ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE ATIVIDADES ECONÔMICAS,
EMPREENDEDORISMO, RECURSOS HÍDRICOS E ENERGÉTICOS E MEIO AMBIENTE,
DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE - CE**